



DECRETO Nº 3.785 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece recesso nas repartições públicas do poder executivo municipal no período de 27 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024, concede férias coletivas aos servidores públicos municipais e suspende a contagem dos prazos dos atos, procedimentos e processos administrativos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 88, da Lei Complementar nº 47/2013;

Considerando o Processo Administrativo eletrônico nº 15806/2023, de iniciativa da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica decretado recesso nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, no período de 27 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. O recesso de que trata este artigo não se aplica aos serviços e funções consideradas essenciais, especialmente e de acordo com o critério dos titulares das respectivas secretarias:

- I** – Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, ambulâncias e Emergência do Hospital Maternidade Santa Teresinha;
- II** – Serviço de coleta de resíduos sólidos e limpeza pública;
- III** – Secretaria de Fazenda, a critério do titular;
- IV** – DIMUTRAN;
- V** – Defesa Civil e Ordem Pública;
- VI** – Capela mortuária e serviço de sepultamento.

Art. 2º. No período de recesso de que trata o artigo anterior, fica estabelecido e concedido de ofício o período de férias coletivas aos servidores públicos municipais, ressalvado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Ficam excluídos das férias coletivas:

- I** – os ocupantes dos cargos de primeiro escalão, remunerados por subsídio, nomenclatura CC1, conforme disposto no artigo 26, I, da LC 46/2013;
- II** – os Servidores Públicos Municipais que estiverem relacionados nas escalas de plantão de suas respectivas Secretarias e aqueles que se enquadrem no rol constante do parágrafo único do art. 1º, os quais terão férias na forma individual, a ser definida com a chefia imediata.

Art. 3º. Os Servidores em gozo de férias coletivas terão os dias referentes ao período de que trata o artigo 1º deste decreto deduzidos do seu respectivo período de férias vencidas ou vincendas o período de 10 (dez) dias.



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

§1º. Os servidores que até o dia 27 de dezembro de 2023 não contarem com o tempo mínimo de efetivo exercício de 12 (doze) meses ou não contarem com férias vencidas, gozarão normalmente das férias coletivas de que trata o *caput* e terão descontados posteriormente, o período referente às férias coletivas de que trata este Decreto, quando completado o período aquisitivo de férias.

§2º. Caso o servidor solicite exoneração, ou venha a ser demitido antes de completar o período aquisitivo das férias, estas serão descontadas no momento de seu desligamento, quando for realizado o cálculo de verbas rescisórias.

Art. 4º. Durante o período de recesso e férias coletivas, fica suspenso o atendimento ao público, com exceção dos serviços essenciais e dos servidores da Secretaria de Fazenda, responsáveis pelo programa do REFIS.

Art. 5º. Os Secretários Municipais deverão organizar escala de serviço e/ou plantão para manutenção das atividades essenciais, estando os respectivos servidores excetuados, integral ou parcialmente, do gozo das férias.

Art. 6º. Ficam suspensos, no período do recesso e de férias coletivas, os prazos inerentes aos procedimentos e processos, inclusive os licitatórios/administrativos/sindicâncias em trâmite no Poder Executivo do Município, como as atividades relacionadas ao fornecimento de cópias, certidões e outros serviços considerados não essenciais.

Art. 7º. As Secretarias Municipais deverão fornecer à Divisão de Recursos Humanos desta municipalidade a relação dos servidores que trabalharão normalmente, o plantão e as escalas de trabalho para atendimento aos serviços administrativos, que será publicada em Diário Oficial.

Parágrafo único. Cabe à Divisão de Recursos Humanos avaliar o período de férias disponível de cada servidor e controlar o efetivo cumprimento das disposições estabelecidas no presente decreto.

Art. 8º. As férias coletivas poderão ser interrompidas, na forma do artigo 93 da Lei Complementar 47/2013, em caso de convocação de servidor para exercício das atribuições de seu cargo ou por motivo de calamidade pública, convocação interna ou por necessidade do serviço, por ato devidamente motivado, ficando o período remanescente de férias para ser gozado em momento posterior necessidade

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de dezembro de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Flaviana Medeiros Lameira Ribeiro

Secretária Municipal de Administração

Interina